# LEI Nº 3.043/2017

**Ementa:** instituí a Brigada de Emergência da Câmara Municipal de Igarassu e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, na Câmara Municipal de Igarassu, a Brigada de Emergência, denominada "Brigada de Pronto Atendimento", com o objetivo precípuo de implantar a política de prevenção e combate a sinistros, bem como de atuar em situações de perigo e emergência.

**Art. 2º** - A Brigada de Pronto Atendimento será chefiada por um bombeiro civil e formada por servidores voluntários do quadro efetivo e comissionados, submetidos e aprovados no curso de formação de brigadistas e demais critérios de eleição.

**Parágrafo único:** Na hipótese de ausência de bombeiro civil, poderá ser contratado um Técnico de Segurança do Trabalho e/ou um Engenheiro de Segurança do Trabalho para chefiar a Brigada de Pronto Atendimento.

**Art. 3º** - Compete à Brigada de Pronto Atendimento da Câmara Municipal de Igarassu:

I. Assessorar a direção do Parlamento Municipal na elaboração das ações de prevenção e combate de sinistros;
II. Ajudar a inspecionar, de forma geral e periódica os equipamentos de proteção;
III. Inspecionar as rotas de fuga:
IV. Promover exercícios de evacuação e combate a incêndio;
V. Elaborar material informativo sobre prevenção e risco de sinistros;
VI. Avaliar a gravidade da ocorrência de princípios de incêndio;
VII. Atuar na evacuação do prédio em caso de sinistro;
VIII. Identificar os aspectos e impactos ambientais durante a ocorrência ou simulação de sinistros:
IX. Conhecer todas as instalações da edificação.

X. Agir de maneira rápida, enérgica e consciente em situações de emergência;
XI. Manter a política de Prevenção e Combate à Incêndio.

**Art. 4º** - Compete ao Chefe da Brigada de Pronto Atendimento:

I. Organizar a Brigada de Emergência, com seus membros e funções;
II. Direcionar as atividades da Brigada de Emergência em suas atribuições diárias e durante a ocorrência de sinistros;
III. Submeter o Plano de Ações das Operações à Diretoria a qual está subordinada;
IV. Realizar reuniões periódicas com os membros da Brigada, bem como reuniões gerais;
V. Solicitar à Diretoria a realização de curso de formação e treinamento periódico aos membros da Brigada de Pronto Atendimento;
VI. Cumprir com as determinações do Programa Câmara Sustentável com a finalidade de atender os objetivos e metas ambientais;
VII. Requerer à Diretoria a aquisição de equipamentos de proteção individual de combate a incêndio e demais materiais afins.

**Art. 5º** - Compete ao Bombeiro Civil:

I. A prevenção e combate a incêndio:
II. A avaliação dos riscos existentes;
III. A inspeção, periódica, dos equipamentos de proteção e equipamentos de combate a incêndio;
IV. A implementação do plano de combate e abandono com a interrupção do fornecimento de energia elétrica e de gás liquefeito de petróleo:
V. a atuação no resgate de pessoas em situações de perigo iminente, emergência médica pré-hospitalar, quando da ocorrência de sinistro:
VI. A intervenção em acidentes elétricos:
VII. A prevenção de acidentes por meio do acompanhamento da realização de determinadas atividades de risco, como a solda.

**Art. 6 °** - O membro da Brigada de Pronto Atendimento deverá ter como requisitos:

I. Vocação para o serviço e atitudes dinâmica.
II. Boa saúde física e mental.
III. Disposição de colaboração.
IV. Pulso de mando e liderança.
V. Capacidade para a tomada de decisões.
VI. Critério para resolver problemas.
VII. Responsabilidade, iniciativa, formalidade, calma e cordialidade.

**VIII.** Consciência de que a atividade se faz de maneira voluntária e motivada para o bom desempenho desta função.

**Art. 7°** - Os brigadistas serão avaliados duas vezes por ano, pelo chefe da Brigada e bombeiro civil, nos seguintes quesitos:

I. Técnico conhecimento teórico;
II. Comportamental, Participação, liderança, iniciativa, relacionamento e flexibilidade.

**Parágrafo único:** O brigadista que não atingir pontuação favorável na avaliação não poderá participar do próximo processo seletivo para esta função e deverá ser substituído a qualquer tempo por outra pessoa apta para a função.

**Art. 8°** - Durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Igarassu, o membro da Brigada de Pronto Atendimento deverá usar crachá de brigadista, camisa e/ou braçadeira para facilitar a identificação.

**Art. 9°** - A Diretoria de Engenharia é responsável pelo apoio administrativo e ao funcionamento da Brigada de Pronto Atendimento da Câmara municipal de Igarassu.

**Art. 10°** - A Brigada de Pronto Atendimento terá a sua formação e período de duração instituído por Ato da Presidência, publicado no site da Câmara e outros meios de comunicação utilizados pela Casa de Duarte Coelho.

**Art. 11°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE**, 29 de dezembro de 2017.

**Mário Ricardo Santos de Lima**
**Prefeito**